



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**LEI Nº 4.250/2018**

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DA ÁREA EXTERNA DE CASAS NOTURNAS, SALÕES DE FESTAS, BARES, QUIOSQUES, RESTAURANTES, LANCHONETES, VEÍCULOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas, salões de festas, bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes, veículos que comercializam alimentos e outros estabelecimentos congêneres, em proceder com a limpeza da área pública externa em frente ao seu estabelecimento, passeio público e junto ao meio-fio, de áreas que ocupam com a colocação de mesas que usam costumeiramente ou logo após a realização de eventos.

**Parágrafo único.** Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente, será responsável aquele constante do Alvará de funcionamento.

**Art. 2º.** A inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1º da presente lei, sujeita o infrator as seguintes sanções:

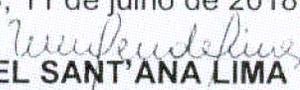
I – Na primeira infração, a multa será de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Guarapari – UFMG.

II – Nas hipóteses de reincidências, o valor da multa será sempre de 02 (duas) vezes o valor descrito no inciso I do art. 2º da presente lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Guarapari/ES, 11 de julho de 2018.

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari